

ANEXO 03 – DO CONTRATO CADERNO AMBIENTAL

SUMÁRIO

1	APRESENTAÇÃO	4
2	LICENCIAMENTO AMBIENTAL	5
2.1	Enquadramento	9
2.2	Formato do licenciamento ambiental.....	9
2.3	Estudo de Passivo Ambiental.....	10
2.4	Central de Triagem.....	10
2.4.1	Solicitação da Licença Prévia – LP.....	10
2.4.1.1	Termo de Referência Padrão nº 42/SUIMIS/SEMA/MT	10
2.4.2	Solicitação de Licença de Instalação – LI	11
2.4.2.1	Termo de Referência Padrão nº 43/SUIMIS/SEMA/MT	11
2.4.3	Solicitação de Licença de Operação – LO.....	11
2.4.3.1	Termo de Referência Padrão nº 44/SUIMIS/SEMA/MT	11
2.5	ECOPONTO.....	11
2.6	Continuidade do Processo de Licenciamento Ambiental do Aterro Sanitário e Recuperação de Passivo sob nº 32709/2006 – Solicitação de Licença de Instalação e Operação.....	11
2.7	Período de Transição: Diretrizes Ambientais para Operação Controlada Durante Implantação.....	14
2.7.1	Definição e Fundamento Legal	14
2.7.2	Termo de Compromisso Ambiental (TCA).....	14
2.7.3	Diretrizes Ambientais para Operação Transitória	15
2.7.3.1	Controle de Impactos Ambientais	15
2.7.3.2	Ações de Mitigação e Medidas de Controle.....	16

2.7.3.3	Execução Simultânea do PRAD	16
2.7.4	Relatórios e Documentação.....	17
2.7.5	Capacidade Máxima de Recebimento e Continuidade do Serviço	18
2.7.6	Transição para Operação Definitiva	18
2.7.7	Caráter Transitório e Obrigatório	19
2.7.8	Fiscalização e Auditoria Ambiental	19

1 APRESENTAÇÃO

A CONCESSIONÁRIA deverá observar e cumprir, às suas expensas, toda a legislação ambiental vigente aplicável à CONCESSÃO, incluindo eventuais providências exigidas pelos órgãos ambientais competentes, nos níveis federal, estadual e municipal.

Sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA em avaliar e atender todas as normas ambientais relativas à prestação dos SERVIÇOS, incluindo a execução das obras necessárias, o presente Anexo contempla as principais diretrizes ambientais relativas ao licenciamento ambiental para implantação, operação e manutenção das unidades necessárias à execução dos SERVIÇOS nos termos previstos no CONTRATO.

A legislação indicada neste documento não é exaustiva e não exclui a aplicação de outras normas jurídicas e/ou alterações supervenientes das normas em vigor relativas à atividade.

2 LICENCIAMENTO AMBIENTAL

O licenciamento ambiental é uma obrigação legal prévia à instalação de qualquer empreendimento ou atividade potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiental. Essa obrigação é compartilhada pelos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais de Meio Ambiente, como partes integrantes do SISNAMA (Sistema Nacional de Meio Ambiente).

A Resolução do CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) Nº 237, de 19 de dezembro de 1997, nos respectivos incisos do ART. 1º define:

I – Licenciamento Ambiental: Procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadas de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

II – Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimento ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

De acordo com o art. 225 da Constituição Federal, estabelece-se o direito de todos os cidadãos a um ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as futuras gerações, conforme se demonstra:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Todavia, é necessário reconhecer que a própria Constituição fomenta a atividade econômica como forma também de promover uma existência digna. Veja como dispõe o art. 170 da Constituição Federal:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos, existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios.

Com o intuito de ponderar a aplicação dos dispositivos constitucionais de forma que um não transgrida o outro, a Lei Federal nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, prevê diretriz normativa de preservação do meio

ambiente na implantação de empreendimentos que tenham potencial de degradação ao meio ambiente:

Art. 10. A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental dependerão de prévio licenciamento ambiental.

§1º Os pedidos de licenciamento, sua renovação e a respectiva concessão serão publicados no jornal oficial, bem como em periódico regional ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico de comunicação mantido pelo órgão ambiental competente.

Percebe-se, assim, que o licenciamento ambiental funciona como um instrumento de gestão para possibilitar o desenvolvimento da atividade econômica aliado à preservação do meio ambiente, garantindo a sustentabilidade do meio ambiente nos seus aspectos físicos, socioculturais e econômicos.

A própria Lei Federal nº 11.079/2004, que institui normas gerais para a licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da Administração Pública, em seu inciso VII, art. 10, dispõe que a contratação de parceria público-privada será precedida de licitação na modalidade concorrência, estando a abertura do processo licitatório condicionada, entre outros requisitos, à licença ambiental prévia ou expedição das diretrizes para o licenciamento ambiental do empreendimento, na forma do regulamento, sempre que o objeto do contrato exigir.

A Lei Complementar nº 140/2011 fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora.

Sobre o licenciamento ambiental, prevê o art. 2º da referida Lei:

Art. 2º Para os fins desta Lei Complementar, consideram-se:

I - Licenciamento ambiental: o procedimento administrativo destinado a licenciar atividades ou empreendimento utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental;

II - atuação supletiva: ação do ente da Federação que se substitui ao ente federativo originariamente detentor das atribuições, nas hipóteses definidas nesta Lei Complementar;

III - atuação subsidiária: ação do ente da Federação que visa a auxiliar no desempenho das atribuições decorrentes das competências comuns, quando solicitado pelo ente federativo originariamente detentor das atribuições definidas nesta Lei Complementar.

Portanto, segundo a Resolução CONAMA nº 237/97, Anexo I, as atividades sujeitas ao licenciamento ambiental constam no tópico serviços de utilidade, incluindo as atividades de tratamento e destinação de resíduos sólidos urbanos.

De acordo com o art. 7º da Resolução CONAMA nº 237/1997, os empreendimentos e atividades, de modo geral, são licenciados ou autorizados ambientalmente por um único ente federativo, em conformidade com as atribuições definidas em lei.

Realizado pelo Poder Público através de seus órgãos ambientais, o licenciamento ambiental é um procedimento técnico-administrativo, cuja finalidade é acompanhar os projetos de implantação, instalação e operação de empreendimentos e atividades potencialmente poluidoras e/ou degradantes do meio ambiente, emitindo autorização mediante o cumprimento de exigências e medidas de controle da poluição.

Desta forma, é obrigação legal do empreendedor requerer o licenciamento ambiental junto ao órgão competente a partir das etapas iniciais de seu planejamento e instalação até a operação.

O licenciamento tem um caráter preventivo, pois sua aplicação visa evitar a ocorrência de impactos ambientais. A responsabilidade pela implementação do licenciamento ambiental está a cargo de órgãos municipais, estaduais e federal.

Para todo o serviço a ser prestado pela CONCESSIONÁRIA que demandar a execução de obras de implantação, o licenciamento ambiental se fará necessário. Neste caso, a CONCESSIONÁRIA será a responsável por levantar, junto ao órgão responsável, todos os estudos e projetos requeridos para a obtenção da correspondente autorização. A partir da identificação dos documentos, a CONCESSIONÁRIA será também responsável por preparar todo o material, submeter ao órgão ambiental e fazer todo o acompanhamento até a obtenção da devida licença ambiental, sendo de responsabilidade do PODER CONCEDENTE indicar as áreas possíveis de implantação das edificações previstas no estudo.

A Resolução CONAMA nº 237/1997 exige três tipos de licenças ambientais, que competem a cada fase do empreendimento, ou seja, tanto para construção e instalação, como para a ampliação de estabelecimentos e atividades já existentes,

são elas:

Licença Prévia (LP) – concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

Licença de Instalação (LI) – expedida após análise das especificações do projeto executivo do empreendimento e da apresentação dos planos, programas e projetos, onde serão apresentados o atendimento das condicionantes da LP e as informações detalhadas do projeto, processos e tecnologias adotadas para a neutralização, mitigação ou compensação dos impactos ambientais provocados, assim como os procedimentos de monitoramento ambiental;

Licença de operação (LO) - autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

As licenças ambientais poderão ser expedidas isolada ou sucessivamente, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

No Estado de Mato Grosso, a Secretária de Estado de Meio Ambiente (SEMA), é responsável legal pelo licenciamento ambiental no âmbito estadual, prevê a modalidade trifásica, mediante emissão de Licença Ambiental Prévia (LP), Licença Ambiental de Instalação (LI) e Licença Ambiental de Operação (LO), além do formato do Licenciamento Simplificado (LAS) e do Licenciamento por Adesão e Compromisso (LAC), conforme previsto no Decreto n.º 1.585/2022.

Para obtenção de qualquer uma das licenças, a CONCESSIONÁRIA deverá realizar o acompanhamento da implantação de todas as condicionantes de licença, estabelecendo planos de controle próprios e evidência de todas as ações tomadas.

O empreendimento, sujeito ao licenciamento, que não regularizar sua situação estará infringindo a legislação, podendo sofrer as sanções previstas na Lei de Crimes Ambientais.

Devem ser considerados pela CONCESSIONÁRIA o licenciamento ambiental das atividades prevista no escopo da CONCESSÃO, sendo elas:

1. Aterro Sanitário e Recuperação de Passivo Ambiental
2. Central de Triagem
3. Ecoponto
4. Estudo de Passivo Ambiental.

2.1 Enquadramento

As atividades descritas acima são passíveis de licenciamento ambiental no Estado de Mato Grosso em observação ao Decreto Estadual n.º 1.585, de 21 de dezembro de 2022 e as atividades descentralizadas ao licenciamento ambiental municipal, pela Resolução CONAMA n.º 41, de 25 de outubro de 2021.

A seguir observa-se as atividades (**Tabela 01**), enquadradas conforme atividades passíveis de licenciamento ambiental pela legislação estadual, bem como portes, níveis de poluição, CNAE, formato do licenciamento e se está descentralizada.

Tabela 01 – Atividades passíveis de licenciamento ambiental no Estado de Mato Grosso.

Atividade	Atividades Passíveis de Licenciamento Ambiental*	Porte	NÍVEL DE POLUIÇÃO	CNAE	Formato	Descentralização
Central de Triagem	Central de triagem de resíduos sólidos urbanos	Todo	MÉDIO	3821-1/01	LAS	Não
Ecoponto	Área de Transbordo e Triagem (ATT) e/ou Reciclagem de resíduos da construção civil (RCC).	Todo	MÉDIO	3821-1/07	Trifásico	Não
Ecoponto	Armazenamento temporário de resíduos de construção civil classe A	Todo	BAIXO	3811-4/00	Descentralizada	Sim
Aterro Sanitário para resíduos classe IIA e IIB	Aterro sanitário de resíduos sólidos urbanos.	Todo	ALTO	3821-1/05	Trifásico	Não

2.2 Formato do licenciamento ambiental

No estado de Mato Grosso além do formato de licenciamento convencional ou trifásico, onde aplica-se as Licenças Prévia – LP, Licença de Instalação – LI e Licença de Operação – LO existe outros dois formatos, sendo: LAS – Licenciamento Ambiental Simplificado e LAC – Licenciamento por Adesão e Compromisso, incluídos na legislação pela alteração da Lei Complementar n.º 592, de 26 de maio de 2017, pela Lei Complementar n.º 668, de 24 de julho de 2020, conforme Incisos V e VII.

“V - Licença por Adesão e Compromisso - LAC: licença que autoriza a instalação e a operação de atividade ou empreendimento considerado de

reduzido impacto ambiental, mediante apresentação de projeto com anotação de responsabilidade técnica ou equivalente, ou ainda projeto elaborado por entidades públicas de pesquisa e fomento, e adesão e compromisso do empreendedor aos requisitos pré-estabelecidos pela autoridade licenciadora;

VII - Licença Ambiental Simplificada - LAS: licença que avalia de forma simplificada a localização, autoriza a instalação e a operação de atividade ou empreendimento, aprova as ações de controle e monitoramento ambiental e estabelece condicionantes ambientais para a sua instalação e operação, na forma do regulamento;”

As atividades classificadas no Decreto Estadual n.º 1.585, de 21 de dezembro de 2022 como LAC ou LAS, quando descentralizadas ao poder municipal podem ter o processo de licenciamento no formato trifásico ou mantido em LAC e LAS, a critério da legislação municipal.

2.3 Estudo de Passivo Ambiental

O estudo de Passivo Ambiental deve seguir a Orientação Técnica nº 03/CPLRS/SUIMIS/SEMA/MT juntamente com a atendimento do previsto junto a Resolução CONAMA nº 420 de 28 de dezembro de 2009 e demais normas técnicas da ABNT que se fizeram necessárias.

2.4 Central de Triagem

Para a atividade de triagem dos materiais recicláveis deve-se seguir os seguintes termos de referência:

2.4.1 Solicitação da Licença Prévia – LP

2.4.1.1 Termo de Referência Padrão nº 42/SUIMIS/SEMA/MT

Nesta fase deve a CONCESSIONÁRIA realizar o requerimento da Licença Prévia - LP, com a apresentação ao órgão ambiental competente do diagnóstico ambiental do empreendimento, contendo aspectos gerais, característica sucintas da área, seus aspectos físicos, bióticos e socioeconômicos, descrição dos prováveis impactos ambientais e socioambientais, descrição preliminar das principais medidas mitigadoras, preventivas e corretivas dos prováveis impactos, referente a área indicada e disponibilizada pela PODER CONCEDENTE para a implantação da atividade, conforme descrito no Caderno de Encargos.

2.4.2 Solicitação de Licença de Instalação – LI

2.4.2.1 Termo de Referência Padrão nº 43/SUIMIS/SEMA/MT

Nesta fase deve a CONCESSIONÁRIA ser apresentado para o órgão ambiental o relatório de cumprimento das condicionantes da Licença Prévia, juntamente com detalhamento do Projeto executivo de engenharia, relacionar o tipo de material a serem recebidos, informando a quantidade, origem e destino final, fluxo grama completo dos processos, detalhamento do Plano de Controle Ambiental (PCA), apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, apresentar plano de monitoramento para a fase de operação do empreendimento com cronograma físico de execução.

2.4.3 Solicitação de Licença de Operação – LO

2.4.3.1 Termo de Referência Padrão nº 44/SUIMIS/SEMA/MT

Nesta fase deve a CONCESSIONÁRIA apresentar o Relatório de cumprimento das Condicionantes da Licença de Instalação juntamente com relatório técnico consolidado das obras executadas, com registro fotográfico completo da área de manejo dos resíduos e dos sistemas de controle de poluição e outros relevantes.

2.5 ECOPONTO

A atividade de Ecoponto não está descrita no Decreto Estadual n.º 1.585/2022, o interessado deve realizar consulta junto à SEMA/MT para dispensa do licenciamento ou orientação para o licenciamento ambiental, como atividade similar a Área de Transbordo e Triagem (ATT) de Resíduos da Construção Civil – RCC.

2.6 Continuidade do Processo de Licenciamento Ambiental do Aterro Sanitário e Recuperação de Passivo sob nº 32709/2006 – Solicitação de Licença de Instalação e Operação

A CONCESSIONÁRIA deverá dar continuidade ao processo de licenciamento ambiental do Aterro Sanitário e da área de passivo ambiental, registrado sob nº 32709/2006, com Licença Prévia já emitida pelo PODER CONCEDENTE. Caberá à CONCESSIONÁRIA a responsabilidade integral pela obtenção da **Licença de Instalação (LI)** e da **Licença de Operação (LO)**, nos termos das exigências constantes dos **Termos de Referência nº 52 e nº 53/SUIMIS/SEMA/MT**, conforme diretrizes e legislação ambiental vigente no Estado de Mato Grosso.

I. Procedimento para Solicitação da Licença de Instalação – TR nº 52/SUIMIS/SEMA/MT

No Plano de Trabalho Operacional (PTO), a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar a metodologia e o cronograma para obtenção da Licença de Instalação, contendo no mínimo:

- **Documentação do Empreendedor e Empreendimento**, atualizada, conforme TR nº 01/SUIMIS/SEMA/MT;
- **ART do responsável técnico pelo Projeto Executivo de Engenharia**, PCA, estudos e planos;
- **Projeto Executivo do Aterro Sanitário**, elaborado conforme as normas da ABNT (NBR 8419:1992, NBR 13896:1997 e/ou NBR 15849:2010), incluindo:
 - Plantas e mapas georreferenciados;
 - Memorial descritivo e de cálculo;
 - Cronograma físico de implantação;
- **Plano de Controle Ambiental (PCA)**, contendo no mínimo:
 - Plano de monitoramento das águas superficiais e subterrâneas;
 - Plano de monitoramento de efluentes líquidos, solo, ruídos, emissões atmosféricas, vetores, fauna e flora;
- **Plano de Operação e Ocupação do Aterro Sanitário**, com cronograma de execução;
- **Plano paisagístico/cortina vegetal**, preferencialmente com espécies nativas;
- **Descrição das obras de implantação**, incluindo bota-fora, áreas de empréstimo e acessos com plantas planialtimétricas;
- **Relacionamento de máquinas e equipamentos**, e estimativa de mão de obra para implantação e operação;
- **Plano de desativação, recuperação e reutilização da área**, conforme NBR 13896:1997 e NBR 15849:2010;

- **Outorga ou comprovação de uso de água**, se necessário;
- **Publicação do pedido de LI** no Diário Oficial e jornal local/regional.

II. Procedimento para Solicitação da Licença de Operação – TR nº 53/SUIMIS/SEMA/MT

Após a conclusão da implantação das estruturas e atendimento dos condicionantes da LI, a CONCESSIONÁRIA deverá solicitar a Licença de Operação (LO), apresentando:

- **Relatório de atendimento às condicionantes da LI;**
- **Relatório técnico consolidado**, com:
 - Descrição das obras executadas;
 - Medidas mitigadoras implantadas;
 - Registro fotográfico;
- **Plano de monitoramento operacional**, detalhando as medidas de controle ambiental em operação;
- **Plano de encerramento e desativação das atividades**, com previsão de medidas ambientais ao final da vida útil do empreendimento;
- **Documentação do responsável técnico pela operação e gestão ambiental**, com respectiva ART;
- **Outorga de uso de água ou autorização vigente**, quando aplicável;
- **Publicação do pedido de LO**, conforme exigido pela SEMA.

III. Cronograma e Responsabilidade Técnica

O PTO deverá incluir o **cronograma detalhado para obtenção das licenças**, desde o protocolo da LI até a emissão da LO, compatível com os marcos contratuais. Todos os documentos técnicos e estudos deverão estar acompanhados das respectivas **ART's de profissionais legalmente habilitados**, conforme exigência dos TRs nº 52 e 53/SUIMIS/SEMA/MT.

2.7 Período de Transição: Diretrizes Ambientais para Operação Controlada Durante Implantação

2.7.1 Definição e Fundamento Legal

O período de transição compreende o intervalo entre a emissão da Ordem de Serviço e a entrada em operação completa do novo Aterro Sanitário (até 24 meses). Durante este período, a CONCESSIONÁRIA deverá manter a continuidade da prestação do serviço público de coleta e disposição de resíduos de forma controlada e ambientalmente adequada, enquanto executa simultaneamente as ações de recuperação do passivo ambiental conforme o Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) aprovado pela SEMA/MT.

Em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA/MT), por meio do Ofício nº 211912/CSGRS/SUIMIS/2026, de 26 de março de 2026, fica terminantemente vedada a manutenção ou operação de áreas de disposição final irregular (lixões), ainda que em caráter temporário. A solução transitória autorizada pela SEMA/MT está estritamente condicionada à formalização de um Termo de Compromisso Ambiental (TCA) e à execução simultânea das ações de recuperação do passivo ambiental.

2.7.2 Termo de Compromisso Ambiental (TCA)

A operação transitória será regulamentada por um Termo de Compromisso Ambiental (TCA), a ser formalizado entre a CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE e a SEMA/MT, imediatamente após a emissão da Ordem de Serviço, com prazo máximo de 30 (trinta) dias. Este instrumento jurídico estabelecerá:

- a) **Cronograma Executivo Detalhado:** Com datas específicas para cada ação e fase de implantação, permitindo rastreamento e fiscalização das atividades;
- b) **Responsabilidades Técnicas, Operacionais e Ambientais:** Definindo claramente as atribuições da Concessionária em cada aspecto da operação transitória, incluindo monitoramento ambiental, controle operacional e execução do PRAD;
- c) **Vinculação da Operação Transitória à Execução Simultânea das Ações de Recuperação Ambiental:** Garantindo que a disposição de resíduos esteja intrinsecamente ligada às ações de recuperação do passivo, de modo que não haja perpetuação de práticas inadequadas de disposição;

d) **Prazos para Obtenção das Licenças Subsequentes:** Estabelecendo datas-limite para protocolo e obtenção da Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), em conformidade com os prazos estabelecidos no Caderno de Encargos;

e) **Medidas de Controle, Monitoramento e Mitigação de Impactos:** Especificando os procedimentos, frequências, metodologias e responsáveis pelo monitoramento ambiental, incluindo monitoramento de águas, registro fotográfico e relatórios periódicos;

f) **Penalidades em Caso de Descumprimento:** Incluindo multas, suspensão de atividades e rescisão contratual, conforme aplicável.

2.7.3 Diretrizes Ambientais para Operação Transitória

2.7.3.1 Controle de Impactos Ambientais

A CONCESSIONÁRIA deverá implementar medidas de controle para mitigar impactos ambientais durante a operação transitória:

a) **Controle de Emissões Atmosféricas:** Manutenção da cobertura de solo para reduzir emissões de gases (metano, dióxido de carbono, sulfeto de hidrogênio), implantação de drenagem de gases mediante tubulações verticais ou drenos, e monitoramento de qualidade do ar em pontos estratégicos, com frequência mínima trimestral;

b) **Controle de Ruído:** Monitoramento de ruído em pontos de medição estabelecidos em conformidade com a Norma Técnica ABNT NBR 10.151, com frequência mínima trimestral, garantindo conformidade com os limites estabelecidos pela legislação municipal;

c) **Controle de Odor:** Implementação de medidas para redução de odor, incluindo cobertura periódica de resíduos, drenagem de gases, e controle de vetores. Monitoramento de reclamações da comunidade e implementação de ações corretivas quando necessário;

d) **Controle de Vetores:** Implementação de programa de controle de insetos, roedores e aves, com aplicação de medidas preventivas (cobertura do solo, drenagem) e corretivas (inseticidas, raticidas, aves-rapina) conforme necessário, com registro de todas as ações realizadas.

2.7.3.2 Ações de Mitigação e Medidas de Controle

A CONCESSIONÁRIA deverá manter implementadas as seguintes medidas de mitigação durante todo o período de transição:

- a) **Drenagem Provisória:** Manutenção de sistema de drenagem superficial provisória, incluindo canaletas, escadas d'água e desvios de águas pluviais, evitando o acúmulo de água e erosão;
- b) **Contenção de Percolado:** Manutenção de valas de contenção ou bacias provisórias para coleta e armazenamento de percolado, com impermeabilização adequada e limpeza periódica;
- c) **Compactação e Cobertura:** Manutenção de compactação sistemática dos resíduos em camadas de espessura definida e aplicação de cobertura periódica com solo ou material inerte, no mínimo operacional;
- d) **Segurança da Área:** Manutenção de cercamento completo, portaria com controle de acesso, sinalização de segurança e proibição de acesso de catadores e terceiros não autorizados;
- e) **Estabilidade Geotécnica:** Monitoramento de deslocamentos e inclinações de taludes, com implementação de medidas corretivas quando necessário para garantir a estabilidade dos maciços de resíduos.

2.7.3.3 Execução Simultânea do PRAD

A CONCESSIONÁRIA deverá executar concomitantemente as ações de recuperação do passivo ambiental conforme o Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) aprovado pela SEMA/MT, incluindo:

- a) **Reacomodação de Resíduos:** Movimentação, reorganização e compactação dos resíduos existentes conforme especificações técnicas do PRAD;
- b) **Implantação de Sistemas de Drenagem Permanente:** Construção de canaletas, escadas d'água e sistemas de drenagem superficial permanente;
- c) **Drenagem de Percolado:** Implantação de sistema de drenagem e remoção de percolado com drenos em espinha de peixe e tubulações adequadas;
- d) **Impermeabilização da Base:** Impermeabilização da base com manta PEAD ou camada de argila compactada, conforme projeto aprovado;

- e) **Drenagem de Gás:** Implantação de sistema de drenagem de gás com drenagens verticais e tubos de concreto, permitindo a dissipação segura de biogás;
- f) **Tratamento de Percolado:** Construção de estação de tratamento de percolado (lagoas de estabilização, sistema de tratamento biológico ou equivalentes);
- g) **Monitoramento Ambiental Permanente:** Instalação de poços de monitoramento de água subterrânea e implantação de programa de monitoramento permanente;
- h) **Infraestrutura Complementar:** Implantação de cerca de segurança permanente, portão, sinalizações e cortina vegetal para recuperação da paisagem.

2.7.4 Relatórios e Documentação

A Concessionária deverá manter documentação completa e atualizada de todas as atividades realizadas durante o período de transição:

- a) **Relatórios Mensais de Monitoramento Ambiental:** Consolidando resultados de monitoramento de águas, qualidade do ar, ruído, odor, vetores e demais parâmetros ambientais, com análise de tendências e proposição de ações corretivas;
- b) **Relatórios Trimestrais de Progresso do PRAD:** Detalhando o progresso das ações de recuperação do passivo ambiental, com fotografias de antes e depois, cronograma de execução e desvios identificados;
- c) **Registro Fotográfico Sistemático:** Manutenção de registro fotográfico mensal da evolução da área, com identificação de data, local, ação realizada e responsável;
- d) **Registro de Controle de Resíduos:** Manutenção de registro diário do volume de resíduos recebidos (controle de massa), com documentação de data, hora, origem e quantidade;
- e) **Documentação de Ações Corretivas:** Registro de todas as ações corretivas implementadas em resposta a não-conformidades identificadas no monitoramento ambiental;
- f) **Relatórios de Fiscalização:** Documentação de todas as atividades de fiscalização realizadas pela SEMA/MT, com registro de observações, exigências e prazos para atendimento.

Todos estes documentos deverão ser submetidos à SEMA/MT e ao PODER CONCEDENTE, conforme periodicidade definida no Termo de Compromisso Ambiental (TCA).

2.7.5 Capacidade Máxima de Recebimento e Continuidade do Serviço

Durante o período de transição, a CONCESSIONÁRIA deverá receber e gerenciar resíduos sólidos urbanos gerados pelo município com capacidade máxima de até 100 (cem) toneladas por dia. Este volume máximo é estabelecido para garantir o controle operacional adequado da área, a implementação efetiva das medidas de mitigação e o cumprimento das obrigações de monitoramento ambiental.

A CONCESSIONÁRIA deverá manter a capacidade de recebimento de resíduos de forma ininterrupta, garantindo a continuidade da prestação do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, sem interrupções que comprometam a saúde pública e o saneamento do município.

2.7.6 Transição para Operação Definitiva

A transição para operação definitiva ocorrerá quando o novo Aterro Sanitário obtiver a Licença de Operação (LO), conforme cronograma estabelecido no Caderno de Encargos (até 36 meses após a Ordem de Serviço). A partir deste momento, a CONCESSIONÁRIA deverá:

- a) **Operar Completamente o Novo Aterro Sanitário:** Com recebimento contínuo de resíduos e disposição final adequada nas células do aterro, em conformidade com o projeto aprovado e a Licença de Operação;
- b) **Manter Continuidade das Ações de Recuperação do Passivo:** Até a conclusão completa das ações de recuperação do passivo (até 36 meses após a Ordem de Serviço);
- c) **Implementar Plano de Controle Ambiental (PCA):** Transição do monitoramento transitório para o monitoramento permanente estabelecido no PCA aprovado pela SEMA/MT, mantendo frequências e parâmetros de análise conforme exigências da Licença de Operação;
- d) **Manter Monitoramento Permanente:** Continuidade do monitoramento ambiental até o final do prazo da CONCESSÃO (30º Ano).

2.7.7 Caráter Transitório e Obrigatório

A operação transitória é uma solução temporária que visa garantir a transição segura e legalmente respaldada de um cenário de disposição irregular (lixão) para um sistema ambientalmente adequado (Aterro Sanitário). É inadmissível a perpetuação de práticas típicas de lixão ou a extensão indefinida da operação transitória.

A Concessionária deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para implantação do novo Aterro Sanitário e transição para operação definitiva, sob pena das sanções previstas no Termo de Compromisso Ambiental (TCA) e na legislação ambiental aplicável, incluindo responsabilidade civil (indenizações por danos ambientais) e penal (conforme Lei nº 12.305/2010 e legislação ambiental aplicável).

2.7.8 Fiscalização e Auditoria Ambiental

O PODER CONCEDENTE e a SEMA/MT têm o direito irrestrito de acesso à área de operação a qualquer momento para fins de fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais, técnicas e ambientais. A CONCESSIONÁRIA deverá cooperar plenamente com todas as atividades de fiscalização e auditoria, incluindo:

- a) **Inspeções Técnicas:** Permitir inspeções técnicas de todas as estruturas, sistemas e operações;
- b) **Coletas de Amostras:** Permitir coletas de amostras de água, solo, resíduos e demais matrizes ambientais para análise independente;
- c) **Acesso a Documentação:** Disponibilizar toda a documentação relacionada ao monitoramento ambiental, ações de recuperação do passivo e controle operacional;
- d) **Relatórios Adicionais:** Atender a exigências de relatórios técnicos adicionais quando solicitado pela SEMA/MT ou Poder Concedente.